

(tribunal singular), n.º 957/03.0PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Gabriel Ruiz Marquez, natural do Chile, de nacionalidade chilena, nascido em 6 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 11614637-1, com domicílio em Fortunato Valência, 3657 Arica Chile, sem morada conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 3865/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1083/01.1TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre Mendes Bacha Ribeiro, filho de Agostinho Correia Bacha Ribeiro e de Josefa Maria Ramalho Mendes Bacha Ribeiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10047197, com domicílio na Rua do Dondo, lote 429, rés-do-chão, esquerdo, Olivais Sul, 1800-167 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 3866/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito auxiliar, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 451/01.3PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Garcias Barão, filho de José Marques Barão e de Eugénia Lurdes Lourenço Garcias Fialho, natural de Serpa, Santa Maria, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826733, com domicílio na Rua do Forte da Bela Vista, lote 10-E-22, 2910-000 Setúbal, o qual foi em 6 de Março de 2001, por sentença, condenado na pena de 85 dias de multa, à taxa diária de 500\$, o que perfaz a multa global de 42 000\$, transitada em julgado, e em 9 de Maio de 2003. Atenta a impossibilidade voluntária e coerciva de pagamento da multa, convertida a pena aplicada em 53 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 3867/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 1546/99.7PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido David António Alves Dâmaso, filho de João Francisco Dâmaso e de Deolinda Rosa Alves, natural de Portugal, Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5383077, com domicílio em Bregos de Moura, CCI 2310, 7570-000 Grândola, por um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1999, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 3868/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/00.9PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando António Cristovão Simões, filho de Joaquim Simões de Almeida e de Ilda de Jesus Cristovão, natural de Conceição, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8265343, com domicílio no Largo de José Joaquim Cabecinha, 17, 7.º, E, Setúbal, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

**Aviso de contumácia n.º 3869/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3750/95.8TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Henrique da Encarnação, filho de Francisco da Encarnação e de América da Conceição Henrique, natural de Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1968, solteiro, operador de máquinas e trabalhador da montagem, titular do bilhete de identidade n.º 9955518, com domicílio no Sítio de Torrejão, Areias de Porches, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, alínea d) do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1995, por despacho de 6 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 3870/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 450/99.3GFSTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes da Luz Pereira Cópico, filho de António dos Santos Pereira e de Maria da Luz, natural da Moita, Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1962, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 6268737, com domicílio na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 38, rés-do-chão, esquerdo, 2955-000 Pinhal Novo, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de